

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: APOSTILAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO: N° 06/2022-PROGE

CONTRATADA: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ: 07.346.264/0001-40).

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A PROCURADORIA DE GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Justifico e dou prosseguimento ao processo, referente ao Apostilamento da readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança de função programática, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 n° 3.283 de 16 de dezembro de 2022, publicação do DOM n° 3.741 de 21 de dezembro de 2022, pág. 03, PPA 2022-2025, com a Lei n° 4.004 de 11 de novembro de 2021, publicação no DOM n° 3.741 de novembro de 2021, pág. 30, do Contrato n° 06/2022, celebrado entre a PROGE e a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ: 07.346.264/0001-40)**, disponível para atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres, sem motorista, para atender a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificável o apostilamento de saldo de valor do supracitado contrato:

- O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65, I, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no §8° do art. 65, da lei n° 8.666/93

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o apostilamento de saldo contratual. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostila, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por se tratar de alteração contratual, não há necessidade de assinatura de contrato.

Assim, **justifico** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta PROGE em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos a Administração Municipal.

Ananindeua/PA, 27 de fevereiro de 2023.

Alan Reis Calvino
Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula n° 36051-1

DANILO RIBEIRO ROCHA
Procurador Geral do Município